

ESTATUTO SOCIAL
Associação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - APICS
1ª Reforma Estatutária

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, também designada pela sigla e doravante denominada por APICS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua: Dr. Joaquim Tanajura, nº 12, Bairro: Centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, estado da Bahia, CEP: 46.140-000.

Art. 2º - A APICS tem por finalidades:

- I. Atuação exclusiva na área da saúde; Realização de projetos em PICS para o fortalecimento institucional do SUS; Apoio ao Gestor do SUS na realização de programas e campanhas; Desenvolvimento de ações educativas, de mobilização e sensibilização social, sobre a PICS;
- II. Promoção de ações em saúde coletiva junto à população local, no intuito de promover a melhoria de práticas de nutrição e alimentação saudável, atividades corporal e física, prevenção e controle do tabagismo, câncer, dengue, malária, tuberculose, hanseníase e, diversos vírus da imunidade humana, redução das morbimortalidades diversas, com foco nas diretrizes do Ministério da Saúde;
- III. Atendimento e/ou acolhimento, em regime residencial e transitório, às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa; Fortalecimento das Políticas Públicas sobre a prevenção ao uso indevido de álcool e drogas;
- IV. Desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas para pessoas com internações de longa permanência; Criação de núcleos de avaliação, controle e monitoramento as pessoas com déficit nutricional e obesidade; Manutenção de Casas de Apoio que visem dar suporte a diversos tipos de pessoas em trânsito para tratamento;
- V. Cadastramento, avaliação, orientação, qualificação, capacitação, treinamento, reconhecimento, regularização e identificação dos Profissionais Integrativos em Saúde, qualidade de vida, bem-estar físico, mental, emocional, espiritual e social que atuam profissionalmente ou voluntariamente, aplicando técnicas terapêuticas e métodos das terapias naturais;
- VI. Promoção da saúde, por meio do atendimento e tratamento com práticas integrativas, mediante programas, projetos, financiamento e, com seus próprios recursos; Promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do autista, da mulher, do deficiente e, do Idoso; Articulação e valorização dos saberes tradicionais em PICS;
- VII. Apoio aos Associados Fundadores, Efetivos e Profissionais em PICS, no âmbito de suas competências, em exercício da Medicina Integrativa, fortalecendo o programa nacional das práticas integrativas e complementares na atenção primária a saúde, bem como, o programa de plantas medicinais, as farmácias vivas e, a fabricação de medicamentos, divulgando para a sociedade os benefícios das técnicas e tratamentos naturais;



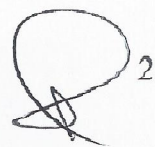


- VIII. Congregação dos Profissionais da Área de Saúde e Profissões afins, que trabalhem ou tenham interesse na Área das PICS, com o objetivo de defesa geral da categoria nos campos científico, ético, social, econômico, cultural e de consumo, em benefício da saúde das pessoas, incentivando o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional.
- IX. Prestação de serviços dos associados na elaboração, atuação, divulgação, recomendação classificação e, procedimentos nos tratamentos naturais; Desenvolvimento de campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde da população; Fortalecimento do conhecimento e do ensino da Medicina Tradicional e das Práticas Integrativas e Complementares em saúde;
- X. Elaboração de estudos e pesquisas, a fim de avaliar e demonstrar a eficácia das práticas integrativas e complementares na saúde das pessoas, apresentando-as à comunidade científica, visando a sua regulamentação nos Órgãos de Classes competentes;
- XI. Divulgação de informações e conhecimentos técnicos, tradicionais e científicos; Organização de capacitações, congressos, conferências, cursos, encontros, mesas-redondas, oficinas, palestras, reuniões, seminários, simpósios, workshops, entre outros; Emissão de certificados e da carteirinha dos Associados; Criação e elaboração de produtos e projetos artísticos e culturais, tais como livros e outras publicações, eventos audiovisuais, peças teatrais, festivais, mostras, exposições, concertos, shows, cinema, vídeos, discos, DVDs, entre outros;
- XII. Celebração de termos de cooperação, contratos, convênios, parcerias, com pessoas jurídicas e entidades: associativas, sindicais, públicas municipais, estaduais, distritais, territoriais e federais, escolas, universidades e demais instituições, nacionais e estrangeiras, em todos os níveis e interesses recíprocos;
- XIII. Apoio ao fortalecimento, ao aprimoramento, ao desenvolvimento, à qualificação e à capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais, e da sociedade como um todo, e em especial do Terceiro Setor.

Parágrafo Único - A APICS não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a APICS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a APICS atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

 2

Artigo 4º - Em cumprimento ao item VII do artigo 54 do Código Civil, a forma de gestão administrativa da APICS será disciplinada por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a APICS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS E MEMBROS

Art. 6º - A APICS é constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Efetivos;
- III - Associados Colaboradores.
- IV - Associados Profissionais em PICS.

Parágrafo Primeiro: São **Associados Fundadores**, pessoas físicas, integrantes em PICS, que participaram da Assembleia de Constituição;

Parágrafo Segundo: São **Associados Efetivos**, pessoas físicas, integrantes em PICS, admitidos ao quadro social, mediante proposta aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro: São **Associados Colaboradores**, pessoas físicas e jurídicas que colaboram esporadicamente, contribuindo com recursos financeiros na consecução das finalidades da APICS;

Parágrafo Quarto: São **Associados Profissionais em PICS**, pessoas físicas, reconhecidas profissionalmente em PICS pelos Conselhos de Classes e, admitidas ao quadro social, mediante proposta aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto: Entende-se por pessoas físicas, integrante em PICS, pacientes, estudantes, praticantes, terapeutas holísticos, médicos, naturólogos e demais pessoas e profissionais afins;

Parágrafo Sexto: Entende-se por Membros, os Associados eleitos para fazerem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São direitos dos Associados Colaboradores e Profissionais em PICS, quites com suas obrigações sociais:

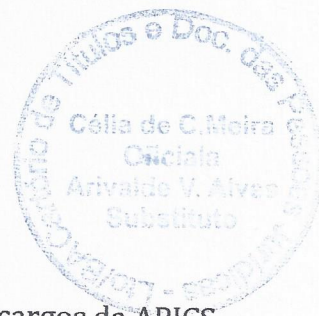
- I - não votar e não ser votado;
- II - tomar parte caso queira nas Assembleias Gerais;

Parágrafo Primeiro - Os Associados Colaboradores pessoas físicas e os Associados Profissionais poderão, eventualmente, ingressarem no quadro de Associados Efetivos da APICS e depois poderão também retornar as categorias anteriores;



Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e as Ordens Normativas e Executivas;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - outras julgadas necessárias.



Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APICS.

Parágrafo Primeiro - A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A APICS não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus associados e membros, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da associação.

Capítulo III - DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Poderão se associar a APICS quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela Assembleia Geral;
- b) o proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.
- c) Ter sua solicitação aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de associados da APICS inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 12 - Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o requerente perde sua condição de associado, dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologará sua saída, podendo ingressar novamente como associado, obedecendo aos critérios de admissão.

Parágrafo Segundo - Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil, pela exclusão, o associado poderá ser destituído desta qualidade, desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) justa causa;
- b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a Assembleia Geral;
- c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) deliberação fundamentada em Assembleia Geral;
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Arquivo de Filhos e Doc. das P. de
Cópia de C. Meire
Oficial
Arivaldo V. Alves
Substituto

Art. 13 – A APICS será administrada por:

- Parágrafo Único** – A APICS não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- Art. 16** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da APICS submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IV - admitir, demitir e excluir qualquer tipo de associados;
V - reformar o estatuto;
VI - outras julgadas necessárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do código civil;



Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APICS ou em sua falta, pelo Vice-Presidente, com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora depois.

Art. 20 - A APICS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para o cargo da Diretoria os associados que exercem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades;
- II - executar a programação anual de atividades da APICS, aprovada pela Assembleia Geral;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do exercício anterior;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da APICS;
- VII - coordenar e administrar os Departamentos criados pela Assembleia Geral;
- VIII - outras julgadas necessárias.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

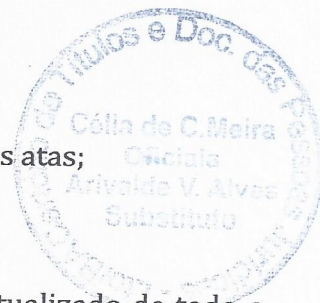
- I - administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a APICS, podendo para tanto se houver necessidade, nomear procurador conjuntamente com outro membro da diretoria, através de mandato com poderes específicos;
- II - assinar isoladamente, ou em conjunto com outros membros, documentos da APICS;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- VI - outras julgadas necessárias.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - outras julgadas necessárias.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir ou digitar as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da APICS;
- III - outras julgadas necessárias.



Art. 27 - Compete também ao secretário manter em livro próprio o registro atualizado de todo o patrimônio e zelar pela guarda e conservação e manutenção de todo o acervo da APICS.

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração aos Secretários;
- IV - outras julgadas necessárias.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da APICS;
- II - assinar em conjunto com o Presidente, documentos da entidade;
- III - solicitar ao Presidente e pagar as contas autorizadas;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da APICS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - outras julgadas necessárias.

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente e ao Tesoureiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências e pagamentos de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da APICS. Todos esses atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, assinando sempre em conjunto com o Presidente, com o Tesoureiro ou com outras pessoas com poderes outorgados.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

5

8

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da APICS;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da APICS;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APICS;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V - DA ABRAGÊNCIA

Art. 33 - A APICS tem como abrangência todos os municípios do território do estado da Bahia, podendo, entretanto atuar em todos os municípios do território brasileiro.

Capítulo VI - DA ELEIÇÃO

Art. 34 - A Eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral havendo quórum o Presidente da APICS destituirá todos os membros dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e determinará um prazo de meia hora para os associados presentes apresentarem uma ou mais chapas que deverão ser lidas em voz alta e postas em votação. Os membros eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados em seguida, na mesma Assembleia Geral da eleição.

Capítulo VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da APICS poderão ser obtidos por:

- I - contribuição dos membros, associados e mantenedores;
- II - doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III - legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV - subvenções, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V - bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - donativos internacionais;
- VII - produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII - parcerias;



- IX - recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
- X - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
- XI - recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização financeira, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
- XII - promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- XIII - aluguel de espaço;
- XIV - distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;
- XV - prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- XVI - recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irre recuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XVII - distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da APICS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - Em caso de dissolução, o patrimônio social os bens da APICS devem ser obrigatoriamente, destinados à outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da extinta, ou, à entidade pública, ficando isentos os associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes, devendo a instituição e ou associação beneficiada se responsabilizar por quaisquer dívidas e ou créditos, oriundos da associação.

Parágrafo Único - Todas as receitas serão destinadas à manutenção da APICS e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas da APICS observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APICS, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

  9

Art. 39 - A APICS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

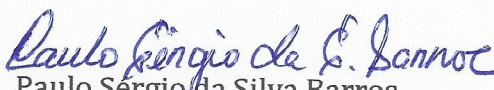
Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, tendo como competência o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora.

Art. 42 - O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, de 03 de novembro de 2021, e entrará em vigor a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

Livramento de Nossa Senhora – Bahia, 03 de novembro de 2021.


Maria Luiza d' Almeida Melo
Presidente da APICS


Paulo Sérgio da Silva Barros
OAB: 0019843/BA

1º **Ofício de Notas**
Bela. Hailine Magaly Oliveira Magalhães

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA LUIZA D'ALMEIDA MELO E PAULO SÉRGIO DA SILVA BARROS

Em testemunho da verdade: Ana Paula Malaquias
Camelo Ramos Souza, Escrevente Autorizada. A
etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. -
Livramento de Nossa Senhora - BA - BA 30/11/2021.
Valor do Ato: R\$ 10,80 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58

0576.AB314748-2 E 0576.AB314749-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE N. SENHORA / BA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 257 - CENTRO

CELIA DE CASTRO MEIRA
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **3822** LIVRO : 3 Pag: 76 em 30/11/2021
e registrado nesta data sob o n. **843**, no LIVRO A:19 Pag: 144 conforme segue: DAJE Nº: **0574 002 038770**
Averbação Nº: **1**

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE APICS

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ESTATUTO / ATA (REFORMA ESTATUTARIA)

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,85
PGE	R\$	7,26
FMMPBA		3,78
TOTAL GERAL.....:	R\$	378,40



1ª REFORMA DO ESTATUTÁRIA

LIVRAMENTO DE N. SENHORA, 30 de Novembro de 2021.

CELIA DE CASTRO MEIRA
OFICIALA

Célia de Castro Meira
Oficiala do Cartório do Reg. de
Imóveis e Hipotecas, Títulos e
Doc. das Pessoas Jurídicas

